



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 12.404

(Comissão de Justiça e Redação)

Acrescenta dispositivo.

Acrescente-se:

“Art. _____. O art. 1º da Lei 6.738, de 30 de agosto de 2006, passa a vigorar com esta redação:

‘Art. 1º. O estabelecimento instalado no território municipal que adquirir, distribuir, transportar, estocar ou revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico, hidrato carburante e demais combustíveis líquidos carburantes em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente terá sua licença para desenvolvimento de atividade cassada, nos termos do Código Tributário Municipal.’ ”

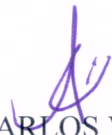
Sala das sessões, 07-11-2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator



ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique Xique


EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Vetor Oeste


PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio – Delegado


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA